



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1765122

## PROJETO DE LEI Nº 00085/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E DE SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores e Servidores, em caráter temporário, por excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e junto ao Serviço Público Municipal, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivarão conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de vaga	Denominação do Cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
06	Professor	22 horas	R\$. 2.115,09
03	Auxiliar de Ensino	40 horas	R\$. 1.727,73
01	Servente/Merendeira	40 horas	R\$. 1.364,00
03	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$. 1.364,00

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata o Art. 1º desta Lei, em relação ao cargo de professor decorre da designação de professoras integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para atuarem junto ao Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, bem como de licença saúde e gestante; em relação aos cargos de Auxiliar de Ensino e de Servente/Merendeira decorre do pedido de exoneração de servidores e do aumento do número de alunos; em relação ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais decorre do aumento dos serviços à serem executados por esse servidores, especialmente junto ao perímetro urbano do Município, bem como, da ausência de funcionários no Quadro de Servidores do Município disponíveis para as tarefas à serem executadas pelos contratados; além da condição temporária das substituições à serem efetuadas por alguns dos contratados.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações das contratações previstas nesta Lei, serão as constantes dos respectivos instrumentos contratuais e aplicados, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos - Lei Municipal Nº 651/05 com suas alterações, e da Lei Municipal Nº 870/11.

Art. 5º - As contratações de que tratam a presente Lei, serão realizadas pelo prazo inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogadas pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a matéria, bem como, poderão ser extintas a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem as mesmas, e que estão previstos no Art. 3º desta Lei.

Art. 6º - As contratações previstas nesta Lei, serão de natureza Administrativa, ficando assegurado aos Contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos; na Lei Municipal Nº 870/11; e, o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de dezembro de 2022.



SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084  
pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br  
"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 85/2022

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Anexo a presente Mensagem Justificativa, estamos encaminhando a esse Poder Legislativo, para ser apreciado e votado por Vossas Excelências, o Projeto de Lei versando sobre a Autorização para a Contratação Temporária de Professores e de Servidores, por excepcional interesse público, para atender necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal de Educação e junto ao Serviço Público Municipal.

As contratações de Professores são para substituir professores integrantes do quadro do magistério municipal que foram designadas para atuarem junto ao Setor Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal, bem como, para substituir Professora que encontra-se em licença para tratamento de saúde e outra que deverá entrar em licença gestante no início do próximo período letivo.

As contratações para o cargo temporário de Auxiliar de Ensino decorre do fato de Servidoras concursadas e efetivas do Município terem pedido exoneração dos seus cargos, bem como, do aumento do número de alunos que serão atendidos por essas servidoras no próximo ano letivo.

Em relação a contratação da Servente/Merendeira também decorre da saída de servidora que executada essas tarefas junto as escolas do Município.

Quanto as contratações para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, as mesmas também decorrem da saída do serviço público de servidores que executavam as atribuições desse cargo, além do aumento do serviço de limpeza, manutenção e conservação das vias públicas, praças e demais prédios da Municipalidade, todos localizados no perímetro urbano do Município.

Por outro lado, não existem no quadro de cargos de servidores efetivos da Municipalidade, servidores disponíveis para a execução dos serviços a serem executados pelos contratados.

Assim, a solução é a contratação temporária e emergencial de professores e servidores para atenderem essa demanda de serviço do nosso Sistema de Ensino Público, bem como, junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade.

O prazo dessas contratações será de até doze (12) meses, podendo, se for o caso e persistindo as necessidades, ser prorrogado pelo prazo constante da legislação vigente.

Quando aos demais requisitos dessas contratações, as mesmas constam dos dispositivos do Projeto de Lei anexo.

Por fim e para cumprimento do disposto na Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas decorrentes dessas contratações, tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Municipal vigente, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que parte das mesmas destinam-se a substituir servidores



# MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax: (54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

que já encontravam-se na folha de pagamento do Município.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 15 de dezembro de 2022.

  
SÉRGIO ANTONIO LASCH

Prefeito Municipal

RECEBIDO  
16/12/22  
ADRIANA